



TC 001.534/2010-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de
Guamaré/RN

Responsáveis: João Pedro Filho, CPF
041.178.324-68, Construtora Jotabê Ltda.,
CNPJ 02.330.664/0001-44

Despacho de Expediente

(Delegação de Competência - Portaria SECEX/RN nº 14/2011)

Trata-se de Processo de Tomada de Contas Especial objeto de deliberação do Acórdão Condenatório nº 10070/2011-TCU-1ª Câmara, Sessão Ordinária de 29/11/2011, Ata nº 42/2011 (Peça 7, p. 23-24), cujo **trânsito em julgado ocorreu em 11/1/2012 para o Sr. João Pedro Filho, e em 3/2/2012 para a Construtora Jotabê Ltda.**, conforme consta do despacho do Assessor Marcos Araújo Silva, de 2/3/2012 (Peça 27, p. 1-2).

2. Os processos de cobrança executiva decorrentes do acórdão condenatório foram autuados e encaminhados ao MP/TCU, a documentação pertinente foi encaminhada à entidade executora (Termo de Montagem – Peça 28, relativo aos Processos de Cobrança Executiva nºs 007.076/2012-6 – Débito, 007.077/2012-2 – Multa) e 007.078/2012-9 – Multa, em apenso), e não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado.

3. Dessa forma, com fulcro no art. 6º da Resolução TCU nº 178/2005 c/c o inciso III do art. 40 da Resolução TCU nº 191/2006 e art. 2º, inciso III, da Portaria Secex/RN nº 14, de 28/7/2011, encaminho o processo ao Serviço de Administração da Secex/RN, para a adoção das seguintes providências:

a. O envio de comunicação à **Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, no tocante ao débito solidário**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação dos responsáveis pelo TCU – à inclusão dos nomes do **Sr. João Pedro Filho e da Construtora Jotabê Ltda.** no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002 c/c o art. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU nº 45, de 15 de maio de 2002, em virtude do **débito solidário** que lhes foi imputado, sem a comprovação da respectiva quitação;

b. O envio de comunicação à **Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no tocante às multas**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação dos responsáveis pelo TCU – à inclusão dos nomes do **Sr. João Pedro Filho e da Construtora Jotabê Ltda.** no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, em atendimento ao



que estipula o art. 2º, §2º, da Lei nº 10.522/2002 c/c os arts. 2º e 4º da Decisão Normativa TCU nº 45, de 15 de maio de 2002, com redação modificada pelo art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 52, de 3 de dezembro de 2003, em virtude das **multas** que lhes foram aplicadas, sem a comprovação das respectivas quitações; e

c. Após as providências contidas nas letras anteriores, **devolver o processo à Assessoria**, para fins de encerramento, e posterior devolução dos processos de CBEX's ao Serviço de Administração da Secex/RN, para fins de arquivamento.

SECEX/RN, Natal/RN, 29/6/2012.

Joel Martins Brasil
Assessor – AUFC – Matr. 2627-1